Protocolo de Cooperação
entre o
Instituto Geográfico Português
e a
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Considerando que:

O Instituto Geográfico Português (IGP), integrado no Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, é a autoridade nacional de cartografia, geodesia e cadastro, e tem por missão assegurar a execução da política nacional de informação geográfica de base, competindo-lhes a regulação do exercício daquelas actividades, a homologação de produtos, a coordenação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica e a promoção da investigação no âmbito das Ciências Geográficas;

Compete, em especial, ao IGP colaborar com outras instituições em projectos de ensino e investigação;

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e de investigação nos domínios das ciências exactas, naturais e da educação, que prossegue os seus fins no quadro de missão universitária;

Visa, nomeadamente, objectivos prioritários como: promover a qualidade nas áreas da ciência e da tecnologia; garantir uma sólida formação de base, complementada por formações especializadas que permitam aos seus diplomados enfrentar, com sucesso, um ambiente profissional altamente competitivo e em rápida evolução; estimular a iniciação à investigação em grupos activos e competitivos, com projecção internacional;

Ambas as partes desejam contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração científica, técnica e de formação em domínios considerados de interesse comum;

é celebrado o presente protocolo entre:

O **Instituto Geográfico Português**, com sede na Rua da Artilharia I, n.º 107, em Lisboa, representado pelo seu Director-Geral, Eng Arménio dos Santos Castanheira,

e

A **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**, com sede no Campo Grande, Edifício C5, em Lisboa, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Prof Doutor Nuno Manuel Guimarães,

que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a colaboração entre o Instituto Geográfico Português e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no âmbito das dissertações ou projectos de investigação do 2.º Ciclo do Departamento em Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia.

Cláusula Segunda
Direitos e Deveres das Partes

1. O Instituto Geográfico Português compromete-se a, durante o mês de Setembro de cada ano, indicar à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa os temas ou projectos de investigação, que no âmbito das suas atribuições sejam passíveis de ser desenvolvidos pelos alunos do 2.º Ciclo do Departamento em Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia.

2. O IGP faculta ao aluno o acesso à documentação disponível no Instituto, com interesse para o tema/projecto de investigação a desenvolver.

3. A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa compromete-se a:

   a) Indicar ao IGP, ainda no decurso do mês de Setembro de cada ano, quais os alunos que irão desenvolver os temas previamente indicados por este;

   b) Acompanhar e supervisionar, por intermédio do professor designado para o efeito, a execução da dissertação ou do projecto, prestando ao aluno o apoio pedagógico e científico necessário.

4. As dissertações ou projectos de investigação devem fazer menção expressa à sua elaboração no âmbito do presente protocolo de cooperação.

Cláusula Terceira
Encargos

O presente Protocolo não acarreta quaisquer encargos de natureza financeira para o IGP e para a FCUL.

Cláusula Quarta
Alteração ou Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido, por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de 1 ano, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até 60 dias antes da data de termo.

Cláusula Sexta
Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte incumprimento reiterado das obrigações nele expressas ou daí decorrentes, ficando ressalvadas as actividades em curso até à data da sua conclusão.

2. Não serão considerados factores que determinem incumprimento ou que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

Cláusula Sétima
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.

Lisboa, em 1 de Outubro de 2007.

Pelo Instituto Geográfico Português	Pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
(Eng Arménio dos Santos Castanheira)	(Prof Doutor Nuno Manuel Guimarães)